



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 13.00 hs  
DATA 10/10/17  
Assinatura



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 012/2017.

**Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.**


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a ANTONIO PEDRO DA SILVA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido, se fará no dia 08 de novembro de 2017, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de outubro de 2017.

  
WALTER DINIZ MARQUES  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 25/10/17  
Discussão Única  
PRESIDENTE



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem a finalidade de homenagear o senhor Antônio Pedro da Silva, filho de Maria Pedro da Silva e Manuel Batista de Oliveira, nasceu em 28 de janeiro de 1940, em Orizona, Estado de Goiás, casado com Celeste Mendes da Silva, pai de 08 filhos, avô de 18 netos e bisavô de 4 bisnetos. Aos 18 anos de idade, Antonio casou-se a primeira vez, no religioso, tendo 07 filhos: José Dias, Agmar Dias, Claudio Dias, Laerte Dias, Leandro Dias, Máximo Dias e Amador Dias (im memória). A família ficou amparada em uma fazenda construída pelo casal no estado de Goiás. No ano de 1985, casou-se novamente com a senhora Celeste Mendes, professora no Município de Canaã dos Carajás, que leciona desde 1990. Antonio Pedro em busca de novos caminhos, novas experiências e desafios, em 06 de julho de 1986, mudou-se para o Cedere II, onde atualmente é Canaã dos Carajás, vindo ao encontro do seu irmão mais novo, que residia nestas terras. Aqui nasceu sua filha mais nova, Celine Mendes da Silva, também professora, seguindo os passos da mãe. No ano de 2008, o irmão do senhor Antonio Pedro veio a óbito, o que fez com que pensasse em voltar para Goiás, mas seguiu sua caminhada em busca de seus objetos em terras Canaenses, onde fez muitos amigos e adquiriu terras, gados, carros, casas, e etc, e assim Deus o honrou. Hoje, aos 78 anos de idade, vivendo em nosso município há 31 anos, afirma que Canaã dos Carajás é realmente a terra prometida, a qual escolheu para viver, sendo digno do Título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DECRETO 012/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto 012/2017, de autoria do Vereador Walter Diniz Marques, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem informa o nobre Vereador que pretende homenagear com o título de Cidadão Canaense Antônio Pedro da Silva, filho de Maria Pedro da Silva e Manuel Batista de Oliveira, nascido em 28 de janeiro de 1940, em Orizona, Estado de Goiás, casado com Celeste Mendes da Silva, pai de 08 filhos, avô de 18 netos e bisavô de 4 bisnetos, que aos 18 anos de idade, Antonio casou-se a primeira vez, no religioso, tendo 07 filhos: José Dias, Agmar Dias, Claudio Dias, Laerte Dias, Leandro Dias, Máximo Dias e Amador Dias (im memória), que a família ficou amparada em uma fazenda construída pelo casal no estado de Goiás. No ano de 1985, casou-se novamente com a Celeste Mendes, professora no Município de Canaã dos Carajás, que leciona desde 1990, que em busca de novos caminhos, novas experiências e desafios, em 06 de julho de 1986, mudou-se para o Cedere II, onde atualmente é Canaã dos Carajás, vindo ao encontro do seu irmão mais novo, que residia nestas terras, e aqui nasceu sua filha mais nova, Celine Mendes da Silva, também professora, seguindo os passos da mãe, que no ano de 2008, seu irmão veio a óbito, o que fez com que pensasse em voltar para Goiás, mas seguiu sua caminhada em busca de seus objetos em terras Canaenses, onde fez muitos amigos e adquiriu terras, gados, carros, casas, e etc., e assim Deus o honrou, que hoje, aos 78 anos de idade, vivendo em nosso município há 31 anos, afirma que Canaã dos Carajás é realmente a terra prometida, a qual escolheu para viver, sendo digno do Título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

Juntou cópia dos documentos pessoais do homenageado.

Em síntese, é o relatório.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Decreto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Decreto, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, por fim, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Decreto, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2017.



Andréia Aparecida Paiva e Silva  
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 012/2017

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2017, de autoria do Vereador Walter Diniz Marques, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, restou esclarecido que o presente Projeto tem como objetivo homenagear com o título de Cidadão Canaense ao senhor Antônio Pedro da Silva, filho de Maria Pedro da Silva e Manuel Batista de Oliveira, nasceu em 28 de janeiro de 1940, em Orizona, Estado de Goiás, casado com Celeste Mendes da Silva, pai de 08 filhos, avô de 18 netos e bisavô de 4 bisnetos. Aos 18 anos de idade, Antonio casou-se a primeira vez, no religioso, tendo 07 filhos: José Dias, Agmar Dias, Claudio Dias, Laerte Dias, Leandro Dias, Máximo Dias e Amador Dias (im memória). A família ficou amparada em uma fazenda construída pelo casal no estado de Goiás. No ano de 1985, casou-se novamente com a senhora Celeste Mendes, professora no Município de Canaã dos Carajás, que leciona desde 1990. Antonio Pedro em busca de novos caminhos, novas experiências e desafios, em 06 de julho de 1986, mudou-se para o Cedere II, onde atualmente é Canaã dos Carajás, vindo ao encontro do seu irmão mais novo, que residia nestas terras. Aqui nasceu sua filha mais nova, Celine Mendes da Silva, também professora, seguindo os passos da mãe. No ano de 2008, o irmão do senhor Antonio Pedro veio a óbito, o que fez com que pensasse em voltar para Goiás, mas seguiu sua caminhada em busca de seus objetos em terras Canaenses, onde fez muitos amigos e adquiriu terras, gados, carros, casas, e etc, e assim Deus o honrou. Hoje, aos 78 anos de idade, vivendo em nosso município há 31 anos, afirma que Canaã dos Carajás é realmente a terra prometida, a qual escolheu para viver, sendo digno do Título de Cidadão Honorário de Canaã dos Carajás.

### CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

*a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto de Decreto Legislativo, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Referente à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para a aprovação de decreto legislativo é necessária elaboração deste projeto.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

Em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Decreto Legislativo, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

**Assim, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de outubro de 2017.

María Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação